



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Atualmente, a comunicação estratégica, quando integrada a um planejamento de marketing eficaz, consolidou-se como uma das ferramentas mais relevantes para a divulgação de melhorias e ações públicas nos municípios. Cidades que sabem se posicionar de forma inteligente, destacando seus diferenciais, oportunidades e potencialidades, têm maior capacidade de atrair investimentos privados, fomentar novos negócios e impulsionar a geração de emprego e renda.

Em um cenário cada vez mais competitivo e digitalmente conectado, comunicar-se bem deixou de ser uma opção para tornar-se um diferencial estratégico. A comunicação pública eficaz vai além da simples divulgação de atos administrativos: ela constrói narrativas que fortalecem a reputação institucional, despertam o interesse da sociedade e do mercado, e inspiram confiança, abrindo caminho para o desenvolvimento econômico e sustentável do município.

Diante desse contexto, este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar o cenário atual e justificar a necessidade de contratação de agência especializada em publicidade e propaganda, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da solução proposta. Além disso, o estudo reúne os elementos técnicos necessários para subsidiar a tomada de decisão pela Administração, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 12.232 e nº 14.133/2021.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Santa Rita, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. Conforme PAC nº DFD 72/2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965;

A agência atuará por ordem e conta do Município de Nova Santa Rita/RS, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades, de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias;

Além dos documentos de regularidade fiscal e financeira previstos no artigo 62 da Lei 14.133/2021 a futura contratada deverá apresentar:

Habilitação Jurídica

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;





- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- II. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VI. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

Regularidade Trabalhista

- I. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006:

O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá apresentar documento legal que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;

Deverão enviar também toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas enquadradas como ME, e EPP nos termos da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;





A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Qualificação Econômico-Financeira

- I. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com prazo de expedição de até 60 (sessenta) dias contados da data anterior à abertura da licitação, caso não conste expresso no documento seu prazo de validade;
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentadas na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante;
- III. Os índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) devem ser iguais ou maiores que 1,00. O índice de Liquidez Corrente (LC) deve ser igual ou maior que 1,00. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

- IV. Não Serão consideradas em “boa situação financeira”, para fins de habilitação financeira, as empresas que não alcançarem os índices acima referidos;
- V. O cálculo destes indicadores deverá ser apresentado em documento, anexo ao balanço, devidamente assinado pelo contador;
- VI. Se houver a atualização do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado o memorial do cálculo correspondente;
- VII. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente;





- VIII. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente;
- IX. O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;
- X. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas;

A documentação necessária para comprovação da capacidade econômico-financeira constituir-se-á:

Para as Sociedades Anônimas, a publicação do Diário Oficial (de maneira legível):

- a) das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976, inclusive notas explicativas;
- b) ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis.
- c) do parecer dos auditores independentes.
- d) para atendimento do item “b” em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial.
- e) para atendimento do item “c” as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

Para as demais sociedades:

- a) As empresas com escrituração digital deverão apresentar:
- b) impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constante na sede da empresa, apresentando:
- c) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- d) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil);
- e) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- f) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil);
- g) Campo J800 com as Notas Explicativas.

OBS: Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis de maneira legível (letra “c”, “d” e “e”) em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”).

As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:

- a) Termos de abertura e encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrações do Resultado do Exercício;





d) Notas Explicativas.

- XI. Comprovação de Capital social mínimo e/ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (Art. 69, parágrafo 4º, Lei nº. 14.133/2021).

Habilitação Técnica

A empresa deverá apresentar a documentação relativa à qualificação técnico e nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

Qualificação Técnica

- I. Comprovação de capacidade para a execução do objeto, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado;
- II. Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação não envolve a quantificação prévia e estimada dos produtos e serviços a serem executados no decorrer da execução contratual. Diferentemente dos serviços de natureza comum, que são constituídos por tarefas que podem ser executadas mecanicamente ou segundo técnicas, protocolos e métodos pré-estabelecidos e conhecidos, para os quais caberia a modalidade pregão em sua contratação, os serviços de publicidade possuem uma natureza intelectual, na medida em que a sua contratação envolve, basicamente, a expertise das agências de publicidade e propaganda na proposição das soluções publicitárias mais adequadas para atingimento dos objetivos de comunicação estabelecidos em cada demanda. Ademais, o art. 5º da Lei nº 12.232/2010 estabelece a modalidade de licitação para contratação de serviços de publicidade, bem como define os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” a ser adotado, sem margem de discricionariedade para o órgão licitante. Dessa forma, de acordo com o art. 6º da Lei nº 12.232/2010, o instrumento convocatório das licitações para contratação de serviços de publicidade deve observar as exigências da Lei nº 14.133/2021, não sendo, porém, exigido um “orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários”, conforme disposto no inciso II do seu §2º, pela impossibilidade de que seja estimado previamente um quantitativo de produtos e serviços a serem prestados no decorrer da execução contratual, que dependem diretamente de cada solução publicitária aprovada.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, incisos I a V e VII da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresenta a análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade de comunicação institucional do Município, com vistas a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Foram identificados e avaliados os seguintes cenários viáveis:

- I. Registro de Preços (Pregão Eletrônico) para aquisição de materiais de publicidade e propaganda;
- II. Contratações pontuais de fornecedores (inexigibilidade/dispensa ou contratações fragmentadas);





- III. Contratação de agência de publicidade especializada para atendimento integrado por meio de licitação (Concorrência ou outro procedimento previsto na legislação específica).

- **Registro de Preços (Pregão Eletrônico) - Inadequação técnica**

O sistema de Registro de Preços é indicado para aquisição de bens e serviços passíveis de padronização e contratação por itens repetitivos. No presente caso, o objeto demanda prestação de serviços de natureza intelectual e criativa (planejamento estratégico, criação, produção, veiculação, mensuração de resultados e supervisão), que exigem prestação integrada e caráter continuado. A contratação por ARP/Pregão para insumos ou peças isoladas não assegura a unidade de identidade visual, a coerência estratégica nem a governança técnica necessárias. Com isso se conclui que é inadequado para atender à integralidade e à continuidade do objeto.

- **Contratações pontuais / inexigibilidade - Ineficácia operacional e risco de desconformidade técnica**

A contratação pontual de fornecedores, ainda que eventualmente justificada em situações excepcionais (serviços de notória especialização, emergência ou quando a lei admite inexigibilidade), implica fragmentação das atividades, multiplicidade de contratos e interlocuções, aumento de custos administrativos e risco de perda de padronização e coerência da comunicação institucional. A Lei nº 12.232/2010 disciplina regime próprio para contratação de serviços de publicidade por intermédio de agências, o que reforça a necessidade de observância do procedimento adequado para serviços integrados. com isso se conclui que é inadequada para demanda continuada e integrada do Município; apresenta riscos operacionais e econômicos superiores à alternativa III.

- **Contratação de agência de publicidade especializada (via licitação - Concorrência) - Solução recomendada**

A Lei nº 12.232/2010 dispõe sobre normas gerais para licitação e contratação pela Administração Pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, reconhecendo o caráter técnico e integrado desses serviços, o que autoriza e orienta a contratação por procedimento competitivo adequado. Ademais, o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige que o ETP contenha o levantamento de mercado e a justificativa técnica e econômica da solução escolhida.

A contratação integrada assegura planejamento estratégico contínuo, unidade da identidade visual, racionalização de processos (redução de retrabalhos e contratos pontuais), aproveitamento de economia de escala, monitoramento consolidado de resultados e menor custo operacional na gestão contratual. Permite também maior previsibilidade orçamentária e governança sobre a aplicação de recursos públicos.

Diante do exposto, após análise técnica e mercadológica das alternativas identificadas, considerando os aspectos de adequação ao objeto, economicidade, riscos operacionais e conformidade com a legislação específica (Lei nº 12.232/2010), conclui-se que a contratação de agência de publicidade especializada, mediante licitação na **modalidade Concorrência**, é a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada, razão pela qual é a alternativa proposta e adotada neste ETP.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), estabelecido como limite máximo de despesa autorizada para a execução do contrato. Considerando a natureza intelectual dos serviços de publicidade, cujos quantitativos de peças e ações não podem ser previamente definidos, esse valor corresponde a uma previsão orçamentária máxima, em conformidade com o art. 6º, §2º, II da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º da Lei nº 12.232/2010. A execução financeira ocorrerá conforme a efetiva demanda da Administração, até o limite máximo estabelecido, sendo a remuneração da agência composta pelos percentuais de desconto e honorários incidentes sobre serviços de mídia e não-mídia, nos termos da Lei nº 4.680/1965 e da Lei nº 12.232/2010.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





A ausência de uma estrutura profissional de publicidade e propaganda limita a capacidade da administração municipal de divulgar, com eficácia e alcance, tanto as políticas públicas quanto as potencialidades da cidade. Essa lacuna afeta diretamente na visibilidade das ações governamentais, no direto à informação da população da cidade e na promoção do município como destino atrativo para novos investimentos empresariais.

Compreendendo esta problemática, identificamos que o ideal seria a contratação de empresa especializada (agência de propaganda) para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais de Nova Santa Rita, visando atrair novos investimentos e empresas para a cidade, sejam de logística ou indústrias e empresas de tecnologia.

As campanhas devem ser planejadas de modo a articular criativamente as mensagens e o conteúdo que será divulgado por intermédio das novas mídias (redes sociais) somadas às mídias tradicionais (materiais impressos, outdoors, busdoors, a apresentação de Vts e spots de 30 segundos, carros de som, faixas, inserções publicitárias em rádio, TV e jornais) e deverá abranger em todo o Estado, com foco na Região metropolitana.

Neste sentido, identificou-se que a contratação deva se dar de processo licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica, com o critério de julgamento de Técnica e preço. O prazo previsto da contratação será de 180 dias a partir da assinatura do contrato.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento do serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar não se mostra tecnicamente viável, uma vez que é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do serviço, já que o planejamento e execução permanecem a cargo do mesmo fornecedor. Visa-se também a garantia da unidade no trabalho de comunicação desenvolvido, pois os serviços listados são complementares na realização do serviço de comunicação integrada, não sendo assim objetos divisíveis, de naturezas distintas, que justifiquem uma separação por lotes com vistas à ampliação da competitividade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar, além da seleção da proposta e contratação mais vantajosa para o Município, contratar serviços de agência de publicidade e propaganda, para que possamos atrair os olhares, investimentos e empresas para a cidade, sejam de logística, indústrias ou empresas de tecnologia, além do mais, informaremos como o município se tornou esse **case** de sucesso e interesse na Região Metropolitana, fundamentar a localização estratégica e as oportunidades que estão no entorno da cidade. Deverá ser elaborada pela agência uma campanha de promoção institucional de Nova Santa Rita, conforme tema e o modo de veiculação escolhido pela contratante, para simulação que servirá para avaliação da subcomissão técnica.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foi identificada a necessidade de providências prévias ao contrato;

A gestão do contrato será feita pelo servidor Alan Carlo Schwendler Cardoso, matrícula: 5009118-02;

A fiscalização Administrativa do contrato será feita pelo servidor Thiago da Costa Lopes, matrícula: 17495-1.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES





Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, por oferecer uma solução completa frente a demanda disposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Uso de materiais impressos	Priorizar produtos com baixo impacto ambiental
Geração de resíduos em campanhas presenciais/eventos	Implementar um sistema de logística reversa para o descarte adequado dos materiais
Consumo de energia digital	Adotar medidas de manejo e descarte dos resíduos gerados em razão dessa contratação, na forma prevista na NBR
Deslocamentos para filmagens ou eventos	

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Santa Rita, dia 20 de outubro de 2025.

Alan Carlo Schwendler Cardoso
Chefe de Gabinete do Prefeito

Thiago da Costa Lopes
Responsável pelo Elaboração do Estudo
Técnico Preliminar

